

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Gabinete do Vereador Gilberto Pereira



Excelentíssimo Senhor, Humberto Carlos dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
IMBITUBA/SC

0034-2021

REQUERIMENTO Nº _____/2021

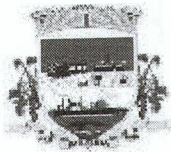
“Requer que a empresa Santo Anjo da Guarda de forma individual apresente os documentos comprobatórios de atendimento à acessibilidade aos passageiros deficientes físicos, comprovantes de acatamento às normas ambientais e comprovantes da inspeção mecânica anual obrigatória e certificado da última vistoria, bem como a documentação (CRLV) dos 17 ônibus que deveriam estar operando no município Imbituba e por fim, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e as devidas autorizações (DETER, ANTT) e/ou, outras que autoriza aos ônibus da empresa circular no município de Imbituba”.

GILBERTO PEREIRA – BETO (PL), vereador do município de Imbituba, vem, no exercício de suas prerrogativas, à presença de Vossa Excelência, nos termos do Art. 04, inciso X, art. 117, § 3º, incisos III e VIII, e art. 135, todos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Imbituba, após leitura em plenário, **“Requer que a empresa Santo Anjo da Guarda de forma individual apresente os documentos comprobatórios de atendimento à acessibilidade aos passageiros deficientes físicos, comprovantes de acatamento às normas ambientais e comprovantes da inspeção mecânica anual obrigatória e certificado da última vistoria, bem como a documentação (CRLV) dos 17 ônibus que deveriam estar operando no município Imbituba e por fim, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e as devidas autorizações (DETER, ANTT) e/ou, outras que autoriza aos ônibus da empresa circular no município de Imbituba”.**

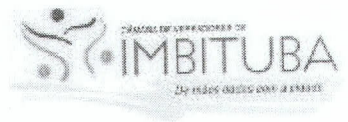
JUSTIFICATIVA

Senhor presidente, Senhores Vereadores,

Conforme Audiência Pública realizada em 11 de junho de 2021, para esclarecimentos acerca do PL 5.332/2021, a empresa prestadora Santo Anjo da



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Gabinete do Vereador Gilberto Pereira



Guarda afirmou atender a todas as normas no que diz respeito a acessibilidade, meio ambiente e afirmou categoricamente que a frota do município é nova.

Desta feita, visto que tais documentos não foram apresentados a essa Casa Legislativa e ainda frente às queixas da população quanto a inexistência de acessibilidade e estado questionável dos ônibus, faz-se necessária a apresentação de tais documentos comprobatórios, frente a iminente deliberação acerca do PL 5.332/2021.

A Resolução nº 3.871/2012, estabelecida pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), garante a acessibilidade como um direito dos passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida que usam o transporte rodoviário.

A proteção à acessibilidade da pessoa PCD ainda encontra respaldo, ainda, na Constituição Federal de 1988, artigo 227, parágrafo segundo e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Lembramos a Lei nº 8.987 de 13/02/1995 em seu inciso II – Art. 2º estabelece que:

“Concessão é outorga, mediante licitação, na modalidade de Concorrência, da Prestação de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano, feita pelo Poder Concedente à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado”.

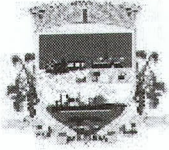
E em seu artigo 6º:

Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Razão pela qual, frente à decisão a ser tomada por esta Casa, é necessário que saibamos se a referida empresa tem capacidade para continuar a prestar o serviço e se está apta legalmente a receber o recurso objeto no PL.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Gabinete do Vereador Gilberto Pereira



Referente os comprovantes de acatamento às normas ambientais, ressalto que de acordo com a Lei Estadual nº 15.454 de 17/01/2011 que no seu Art. 2º que estabeleceu um prazo de 12 meses as empresas se adequarem os veículos de toda frota fazendo que o cano de descarga tenha sua saída na parte superior e acima do teto, a fim de reduzir a emissão de poluentes e poluição ambiental, no então o prazo vencido em 18/01/2012.

No tocante a idade dos ônibus, o Tribunal de Contas recomenda idade média entre 5-7 anos, visto que, segundo estudos do setor a nível nacional, os veículos velhos requerem mais manutenção e apresentam reiteradamente problemas mecânicos, o que pode ser considerado um risco para a segurança dos cidadãos, além de encarecer o sistema. Na audiência pública o proprietário da empresa foi categórico em informar que em Imbituba não tem ônibus acima de 15 anos e que a frota é nova e isso é um fator relevante, um fator novo diferente dos apresentados pela empresa PROFUZZY nos estudos apurado por este vereador em 2017, quando conclui o Relatório referente transporte público na cidade.

Por fim, as no tocante regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bom seria ser acompanhando também uma declaração do Sindicato dos condutores de veículos e trabalhadores em empresa de transportes rodoviários de passageiros e de cargas de tubarão e região, atestando a situação real dos funcionários da empresa.

Nesses termos, conto com o voto favorável dos Nobres Colegas para aprovação e da imediata resposta, com todas as documentações aqui pedidas para que possamos votar no projeto de lei de forma segura.

Sala das Sessões, 11/06/2021.

GILBERTO PEREIRA - BETO
Vereador de Imbituba